



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro

CEP. 37527-000

Lei 1.099/2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para o exercício de 2027, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para o exercício de 2027, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro

CEP. 37527-000

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,

VI – amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;

II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,

III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro

CEP. 37527-000

- I – mensagem;
- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;

VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2026, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro

CEP. 37527-000

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2027 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 13 - O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro

CEP. 37527-000

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 18 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro

CEP. 37527-000

IV - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 23 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro

CEP. 37527-000

§ 4º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 5º - A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de ato administrativo (decreto executivo), desde que a lei orçamentária esteja detalhada até a modalidade de aplicação. Se a Lei Orçamentária for detalhada somente até o nível de despesa, a criação de novo elemento de despesa deverá ser por meio de abertura de créditos adicionais.

§ 6º - O remanejamento de fontes não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2026, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento do exercício de 2026, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27. No exercício de 2027, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro

CEP. 37527-000

III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - No exercício de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na orgânica do município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 30 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art 31 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “*caput*”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º - O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro

CEP. 37527-000

Art 32 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art 33 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art 34 - Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro

CEP. 37527-000

Art. 36 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 38 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 39 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 40 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 41 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 17 e segs. da Lei nº 14.133/2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro

CEP. 37527-000

Art. 42 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 44 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro do exercício de 2026, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG

Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro

CEP. 37527-000

Art. 47 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 48 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 75, incisos I e II a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

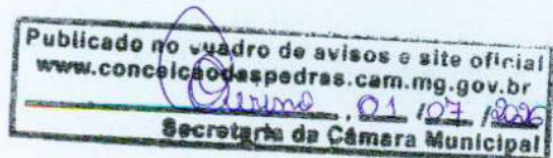
Art. 50 - As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 51 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

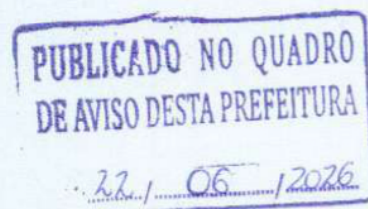
Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Pedras, 22 de junho de 2026.

Benedito Carlos Pereira
Prefeito Municipal



Luciana Lopes Cirino
Agente Administrativo





AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: - 2027

Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Risco Outros Riscos Fiscais

Valor:

1.674,51

Providência

Demais riscos fiscais

Valor da Providência

1.674,51

Total das Providências:

1.674,51


Benedito Carlos Pereira
Prefeito


Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Página: 1 de 2

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

EXERCÍCIO - 2027

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESAPESAS CORRENTES	22.500.194,54	26.133.803,24	26.205.658,18	28.951.099,64	30.723.705,70	32.362.256,64
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.424.061,73	11.920.532,14	14.024.261,44	15.156.393,27	15.999.764,75	16.982.101,93
TRANSFERÊNCIAS A CONSORCÍOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	46.428,08	50.255,86	94.345,56	96.830,86	99.438,27	102.173,80
Rateio pela Participação em Consórcio Público	46.428,08	50.255,86	94.345,56	96.830,86	99.438,27	102.173,80
APLICAÇÕES DIRETAS	10.377.633,65	11.870.276,28	13.929.915,88	15.059.562,41	15.900.328,48	16.879.928,13
Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	272.422,02	286.641,16	310.000,00	332.000,00	355.000,00	380.000,00
Pensões	22.576,32	23.618,28	26.000,00	28.000,00	30.000,00	33.000,00
Contratação por Tempo Determinado	359.911,60	609.310,25	876.018,62	1.043.171,72	978.457,85	1.036.084,44
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.652.776,54	9.417.753,73	10.514.397,26	11.221.390,69	11.956.383,63	12.692.825,74
Obrigações Patronais	981.216,06	1.478.977,32	2.055.000,00	2.277.500,00	2.414.985,00	2.565.517,95
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	68.000,00	77.000,00	85.000,00	92.000,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	500,00	500,00	500,00	500,00
Indenizações E Restituições Trabalhistas	88.731,11	53.975,54	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.076.132,81	14.213.271,10	12.181.596,74	13.794.706,37	14.723.940,95	15.380.154,71
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	88.888,20	104.235,58	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00
Contribuições	88.888,20	104.235,58	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00
TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	22.452,00	47.000,00	52.100,00	57.347,00	63.951,29
Contribuições	0,00	0,00	17.000,00	20.000,00	23.000,00	27.200,00
Subvenções Sociais	0,00	22.452,00	30.000,00	32.100,00	34.347,00	36.751,29
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	45.739,52	49.436,05	68.788,61	71.308,54	73.900,52	76.568,03
Contribuições	14.916,00	13.663,00	19.000,00	20.000,00	21.000,00	22.000,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSORCÍOS PÚBLICOS	30.823,52	35.773,05	49.788,61	51.308,54	52.900,52	54.568,03
Rateio pela Participação em Consórcio Público	30.823,52	35.773,05	49.788,61	51.308,54	52.900,52	54.568,03
APLICAÇÕES DIRETAS	11.941.505,09	14.037.147,47	11.960.808,13	13.566.297,83	14.487.693,43	15.134.635,39
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00
Diárias - Pessoal Civil	259.392,40	307.362,00	407.996,46	419.996,46	430.996,46	445.996,46
Material De Consumo	4.921.528,02	5.650.812,65	4.332.951,36	4.695.440,09	4.928.121,94	5.201.300,00
Premiações Cult., Artist., Client., Desp. e Outras	24.500,00	47.500,00	92.640,00	93.640,00	94.640,00	95.640,00
Material, Bem ou Serv para Distribuição, Gratuita	634.711,36	700.674,69	1.412.198,41	1.444.920,45	1.522.950,80	1.589.417,94
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	23.750,00	27.100,00	29.200,00	32.670,00
Outras Despesas de Pessoal Decor. de Terceirização	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Serviços De Consultoria	371.481,44	405.567,92	557.900,16	610.900,16	654.900,16	710.900,16
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	75.320,94	63.984,44	101.670,80	105.270,80	111.315,80	115.759,80
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	4.731.595,89	5.709.010,97	3.880.049,07	4.414.000,00	4.927.200,00	5.118.612,83
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	61.627,90	64.861,38	149.589,87	158.589,87	166.789,87	176.589,87
Contribuições	15.600,00	17.160,00	16.512,00	16.512,00	16.512,00	16.512,00
Subvenções Sociais	38.400,00	52.800,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Auxílio - Alimentação	15.931,54	19.876,67	146.032,00	714.400,00	714.400,00	714.400,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	265.987,51	296.511,00	350.000,00	370.000,00	390.000,00	410.000,00
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	18.770,00	37.730,00	51.000,00	52.960,00	54.998,40	57.118,43



CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais	17.650,00	41.072,84	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	250,00	300,00	400,00	450,00	
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	195.274,22	311.013,71	52.268,00	55.268,00	57.268,00	60.268,00	
3.3.93.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO	293.733,87	311.209,20	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	
	293.733,87	311.209,20	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	
3.3.93.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	293.733,87	311.209,20	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	3.702.368,65	2.053.402,61	1.468.240,31	1.484.930,69	1.252.928,39	1.229.814,56	
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS	3.702.268,33	2.053.402,61	1.468.240,31	1.484.930,69	1.252.928,39	1.229.814,56	
4.4.70.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	7.842,37	9.179,77	16.004,31	16.594,69	17.208,70	17.847,27	
4.4.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	7.842,37	9.179,77	16.004,31	16.594,69	17.208,70	17.847,27	
4.4.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	7.842,37	9.179,77	16.004,31	16.594,69	17.208,70	17.847,27	
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	3.694.425,96	2.044.222,84	1.452.236,00	1.468.336,00	1.235.719,69	1.211.967,29	
4.4.90.51.00 Obras E Instalações	1.809.100,50	715.970,00	656.440,00	629.440,00	485.440,00	482.320,00	
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente	1.845.325,46	1.328.252,84	795.796,00	838.896,00	750.279,69	729.647,29	
4.4.90.61.00 Aquisição De Imóveis	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.6.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.6.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	100,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4.6.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	100,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
9.0.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	1.674,51	1.674,51	1.674,51	1.674,51	
9.0.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	1.674,51	1.674,51	1.674,51	1.674,51	
9.9.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	1.674,51	1.674,51	1.674,51	1.674,51	
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	26.202.563,19	28.187.205,85	27.675.728,66	30.437.704,84	31.978.308,60	33.593.745,71	


Benedito Carlos Pereira
Prefeito


Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda



Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO		
	2024	2025		2026	2027	2028	2029	
RECEITAS CORRENTES	29.843.593,48	32.574.708,30		32.187.946,50	35.419.503,17	37.210.635,84	39.096.657,66	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.032.614,55	1.144.834,09		1.202.886,49	1.115.002,56	1.152.752,63	1.188.368,91	
IMPOSTOS	830.639,32	928.090,70		978.705,83	879.720,11	905.371,71	930.645,86	
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	175.283,42	251.971,62		208.464,06	192.094,92	200.607,76	210.747,54	
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	108.446,19	94.702,59		134.887,58	116.163,99	122.398,90	129.019,54	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	69.432,12	68.404,16		95.000,00	75.000,00	80.000,00	85.000,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Receita	3.370,27	1.801,49		10.670,88	11.012,35	11.342,72	11.900,00	
Principal	27.103,37	18.354,98		20.680,00	21.341,76	21.982,01	23.000,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa da Receita								
Principal	8.540,43	6.141,96		8.536,70	8.809,88	9.074,17	9.119,54	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal								
IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	66.837,23	157.269,03		73.576,48	75.930,93	78.208,86	81.728,00	
Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	66.837,23	157.269,03		73.576,48	75.930,93	78.208,86	81.728,00	
IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	509.722,75	550.367,87		608.760,00	547.000,00	556.000,00	563.920,00	
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	509.722,75	550.367,87		608.760,00	547.000,00	556.000,00	563.920,00	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	365.595,15	380.674,02		448.000,00	380.000,00	380.000,00	380.000,00	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	144.127,60	169.693,85		160.760,00	167.000,00	176.000,00	183.920,00	
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	145.633,15	125.751,21		161.481,77	140.625,19	148.763,95	155.978,32	
IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	145.633,15	125.751,21		161.481,77	140.625,19	148.763,95	155.978,32	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	143.593,20	125.254,34		157.000,00	136.000,00	144.000,00	151.000,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Receita	897,71	363,56		1.120,44	1.156,30	1.190,99	1.244,58	
Principal	1.142,24	133,31		3.361,33	3.468,89	3.572,96	3.733,74	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa da Receita								
Principal	201.975,23	216.743,39		224.180,66	235.282,45	247.380,92	257.723,05	
TAXAS	51.127,02	49.190,03		56.000,00	59.000,00	62.000,00	64.000,00	
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	51.127,02	49.190,03		56.000,00	59.000,00	62.000,00	64.000,00	
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	51.127,02	49.190,03		56.000,00	59.000,00	62.000,00	64.000,00	
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	51.127,02	48.722,17		56.000,00	59.000,00	62.000,00	64.000,00	
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	467,86		0,00	0,00	0,00	0,00	
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	150.848,21	167.553,36		168.180,66	176.282,45	185.380,92	193.723,05	
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	150.848,21	167.553,36		168.180,66	176.282,45	185.380,92	193.723,05	
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	150.848,21	162.393,51		165.000,00	173.000,00	182.000,00	190.190,00	
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	3.427,12		2.400,49	2.477,31	2.551,63	2.666,45	
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita	0,00	1.732,73		780,17	805,14	829,29	866,60	
Principal	0,00	0,00		110,89	114,43	117,87	123,17	
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00		110,89	114,43	117,87	123,17	
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00		110,89	114,43	117,87	123,17	
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00		110,89	114,43	117,87	123,17	



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 2 de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00	110,89	114,43	117,87	123,17	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	0,00	0,00	110,89	114,43	117,87	123,17	
1.2.4.1.50.0.1							
RECEITA PATRIMONIAL	804.866,74	1.150.734,76	900.000,00	972.000,00	1.020.000,00	1.065.000,00	
1.3.0.0.00.0.0							
VALORES MOBILIÁRIOS	804.866,74	1.150.734,76	900.000,00	972.000,00	1.020.000,00	1.065.000,00	
1.3.2.1.00.0.0							
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	804.866,74	1.150.734,76	900.000,00	972.000,00	1.020.000,00	1.065.000,00	
1.3.2.1.01.0.0							
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	804.866,74	1.150.734,76	900.000,00	972.000,00	1.020.000,00	1.065.000,00	
1.3.2.1.01.1.1							
Remuneração De Depósitos Bancários - Principal	804.866,74	1.150.734,76	900.000,00	957.000,00	1.005.000,00	1.050.000,00	
1.3.2.1.01.2.1							
Remuneração De Depósitos Bancários – Salário educação – Principal	0,00	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	
1.6.0.0.00.0.0							
RECEITA DE SERVIÇOS	2.671,00	161,00	11.737,97	12.113,58	12.476,99	13.038,45	
1.6.1.0.00.0.0							
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	161,00	1.067,09	1.101,23	1.134,27	1.185,31	
1.6.1.1.00.0.0							
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	161,00	1.067,09	1.101,23	1.134,27	1.185,31	
1.6.1.1.01.0.0							
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	161,00	1.067,09	1.101,23	1.134,27	1.185,31	
1.6.1.1.01.0.1							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	161,00	1.067,09	1.101,23	1.134,27	1.185,31	
1.6.3.0.00.0.0							
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	2.671,00	0,00	10.670,88	11.012,35	11.342,72	11.853,14	
1.6.3.1.00.0.0							
SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE	2.671,00	0,00	10.670,88	11.012,35	11.342,72	11.853,14	
1.6.3.1.99.0.0							
OUTROS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE	2.671,00	0,00	10.670,88	11.012,35	11.342,72	11.853,14	
1.6.3.1.99.0.1							
Outros Serviços de Atendimento à Saúde - Principal	2.671,00	0,00	10.670,88	11.012,35	11.342,72	11.853,14	
1.7.0.0.00.0.0							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.001.214,37	30.258.557,58	30.067.608,94	33.315.491,12	35.019.333,42	36.824.128,13	
1.7.1.0.00.0.0							
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	20.709.091,08	22.292.064,71	22.270.633,62	24.354.960,49	25.635.366,11	26.954.232,34	
1.7.1.1.00.0.0							
TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	18.569.672,03	20.620.632,35	20.509.240,00	22.509.700,00	23.710.187,00	24.960.645,00	
1.7.1.1.51.0.0							
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	18.560.865,33	20.611.734,60	20.500.000,00	22.500.000,00	23.700.000,00	24.950.000,00	
1.7.1.1.51.1.1							
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	16.823.968,61	18.349.592,29	18.500.000,00	20.000.000,00	21.000.000,00	22.050.000,00	
1.7.1.1.51.2.1							
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	1.736.996,72	2.262.142,31	2.000.000,00	2.500.000,00	2.700.000,00	2.900.000,00	
1.7.1.1.52.0.0							
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	8.706,70	8.897,75	9.240,00	9.700,00	10.187,00	10.645,00	
1.7.1.1.52.0.1							
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	8.706,70	8.897,75	9.240,00	9.700,00	10.187,00	10.645,00	
1.7.1.2.00.0.0							
TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE	334.331,15	354.450,36	390.600,00	410.130,00	430.636,50	450.015,00	
1.7.1.2.52.0.0							
RECURSOS NATURAIS	334.331,15	354.450,36	390.600,00	410.130,00	430.636,50	450.015,00	
1.7.1.2.52.0.1							
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	334.331,15	354.450,36	390.600,00	410.130,00	430.636,50	450.015,00	
1.7.1.2.52.4.1							
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	334.331,15	354.450,36	390.600,00	410.130,00	430.636,50	450.015,00	
1.7.1.3.00.0.0							
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	1.490.272,28	1.048.834,52	1.016.555,40	1.062.708,81	1.108.068,28	1.142.858,75	
1.7.1.3.50.0.0							
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS –	1.490.272,28	1.048.834,52	1.016.555,40	1.062.708,81	1.108.068,28	1.142.858,75	
1.7.1.3.50.0.1							
REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS							
PÚBLICOS DE SAÚDE							
1.7.1.3.50.1.1							
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	1.031.663,27	671.173,76	622.047,40	649.121,51	674.715,99	692.129,35	
1.7.1.3.50.2.1							
Saúde – Atenção Primária - Principal							
1.7.1.3.50.2.1							
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	75.804,04	31.241,28	51.700,00	53.354,40	54.955,03	57.428,00	
1.7.1.3.50.3.1							
Saúde – Atenção Especializada - Principal							
1.7.1.3.50.3.1							
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	87.256,33	99.751,05	95.128,00	98.172,10	101.117,26	105.000,00	
1.7.1.3.50.4.1							
Saúde – Vigilância em Saúde - Principal							
1.7.1.3.50.4.1							
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de	61.427,60	47.701,20	48.000,00	50.400,00	52.920,00	55.301,40	
1.7.1.3.50.4.1							
Saúde – Assistência Farmacêutica Principal							



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 3 de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
1.7.1.3.50.5.1 Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal	234.121,04	198.967,23	199.680,00	211.660,80	224.360,00	233.000,00	
1.7.1.4.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE?	160.384,52	177.066,75	209.551,41	231.688,90	239.729,56	247.817,00	
1.7.1.4.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	114.892,19	130.808,53	130.000,00	137.000,00	144.000,00	150.480,00	
1.7.1.4.50.0.1 Transferências do Salário-Educação - Principal	114.892,19	130.808,53	130.000,00	137.000,00	144.000,00	150.480,00	
1.7.1.4.52.0.0 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE	37.344,00	28.854,00	45.938,14	60.000,00	60.000,00	60.000,00	
1.7.1.4.52.0.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	37.344,00	28.854,00	45.938,14	60.000,00	60.000,00	60.000,00	
1.7.1.4.53.0.0 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	8.148,33	17.404,22	33.613,27	34.688,90	35.729,56	37.337,00	
1.7.1.4.53.0.1 Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	8.148,33	17.404,22	33.613,27	34.688,90	35.729,56	37.337,00	
1.7.1.6.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	87.588,03	65.205,72	92.000,00	97.000,00	102.000,00	106.590,00	
1.7.1.6.50.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	87.588,03	65.205,72	92.000,00	97.000,00	102.000,00	106.590,00	
1.7.1.6.50.0.1 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	87.588,03	65.205,72	92.000,00	97.000,00	102.000,00	106.590,00	
1.7.1.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	66.843,07	25.875,01	52.686,81	43.732,78	44.744,77	46.306,59	
1.7.1.9.58.0.0 TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	24.772,32	25.875,01	28.952,00	29.878,46	30.774,82	32.158,00	
1.7.1.9.58.0.1 Transferência Obrigatoria Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	24.772,32	25.875,01	28.952,00	29.878,46	30.774,82	32.158,00	
1.7.1.9.60.0.0 TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	42.070,75	0,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
1.7.1.9.60.0.1 Transferências Da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura - Lei Nº 14.399/2022 - Principal	42.070,75	0,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
1.7.1.9.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	3.734,81	3.854,32	3.969,95	4.148,59	
1.7.1.9.99.0.1 Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	0,00	0,00	3.734,81	3.854,32	3.969,95	4.148,59	
1.7.2.0.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	5.613.594,37	6.037.793,36	5.696.975,32	6.360.530,63	6.853.967,31	7.003.395,79	
1.7.2.1.00.0.0 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	4.442.733,87	4.782.904,19	4.687.831,92	5.310.854,64	5.563.361,04	5.866.360,88	
1.7.2.1.50.0.0 COTA-PARTE DO ICMS	3.759.016,09	4.139.572,73	4.000.000,00	4.600.000,00	4.830.000,00	5.100.000,00	
1.7.2.1.50.0.1 Cota-Parte do ICMS - Principal	3.759.016,09	4.139.572,73	4.000.000,00	4.600.000,00	4.830.000,00	5.100.000,00	
1.7.2.1.51.0.0 COTA-PARTE DO IPVA	622.519,82	579.836,55	620.400,00	640.252,80	659.460,38	689.136,09	
1.7.2.1.51.0.1 Cota-Parte do IPVA - Principal	622.519,82	579.836,55	620.400,00	640.252,80	659.460,38	689.136,09	
1.7.2.1.52.0.0 COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	51.449,08	54.401,19	56.227,50	59.038,87	61.990,81	64.779,00	
1.7.2.1.52.0.1 Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	51.449,08	54.401,19	56.227,50	59.038,87	61.990,81	64.779,00	
1.7.2.1.53.0.0 COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	9.748,88	9.093,72	11.204,42	11.562,97	11.909,85	12.445,79	
1.7.2.1.53.0.1 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	9.748,88	9.093,72	11.204,42	11.562,97	11.909,85	12.445,79	
1.7.2.2.00.0.0 TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	65,24	245,45	103,40	106,71	109,91	109,91	



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Página: 5 de 6

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
2.4.1.4.00.0.0	TRANSFÊRENCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
2.4.1.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFÊRENCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	
2.4.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFÊRENCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	400.000,00	396.000,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.9.51.0.0	TRANSFÊRENCIA ESPECIAL DA UNIÃO	400.000,00	396.000,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.1.9.51.0.1	Transferência Especial Da União - Principal	400.000,00	396.000,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.0.00.0.0	TRANSFÊRENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	1.052.740,27	1.647.349,17	0,00	50.000,00	50.000,00	
2.4.2.1.00.0.0	TRANSFÊRENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS ESTADOS E DF	202.740,27	1.247.349,17	0,00	50.000,00	50.000,00	
2.4.2.1.50.0.0	TRANSFÊRENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	202.740,27	1.247.349,17	0,00	50.000,00	50.000,00	
2.4.2.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	202.740,27	1.247.349,17	0,00	50.000,00	50.000,00	
2.4.2.2.00.0.0	TRANSFÊRENCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.2.99.0.0	OUTRAS TRANSFÊRENCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.2.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFÊRENCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	550.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFÊRENCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	550.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	550.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	
90.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.253.540,52	-4.654.610,99	-4.637.173,50	-5.061.798,33	-5.312.327,24	
95.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DE FUNDER	-4.253.458,96	-4.626.458,15	-4.637.173,50	-5.061.798,33	-5.312.327,24	
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-3.365.121,91	-3.669.918,03	-3.700.000,00	-4.000.000,00	-4.200.000,00	
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-1.741,24	-1.779,43	-1.848,00	-1.940,00	-2.037,00	
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-763.569,85	-827.914,22	-800.000,00	-920.000,00	-966.000,00	
95.1.7.2.1.51.0.1	Deduções Da Cota-Parte Do Ipra - Principal	-113.397,21	-115.966,44	-124.080,00	-128.050,56	-131.892,08	
95.1.7.2.1.52.0.1	Deduções Da Cota-Parte Do Ipi - Municípios - Principal	-9.628,75	-10.880,03	-11.245,50	-11.807,77	-12.398,16	
96.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DE COMPENSAÇÕES	0,00	-1,13	0,00	0,00	0,00	
96.1.7.2.1.52.0.1	Dedução Compensações - Cota Parte do IPI - Municípios - Principal	0,00	-1,13	0,00	0,00	0,00	
98.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DE RETIFICAÇÕES	-81,56	-28.151,71	0,00	0,00	0,00	
98.1.3.2.1.01.0.1	Retificação de Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	-81,56	-28.071,82	0,00	0,00	0,00	
98.1.7.5.1.50.0.1	Retificação de Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	0,00	-79,89	0,00	0,00	0,00	
		27.068.032,54	30.083.046,48	27.580.773,00	30.437.704,84	31.978.308,60	
						33.593.745,71	



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2024	2025	2026	2027	2028	2029


Benedito Carlos Pereira
Prefeito


Antônio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

Página: 1 de 1

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

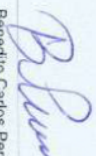
EXERCÍCIO: - 2027

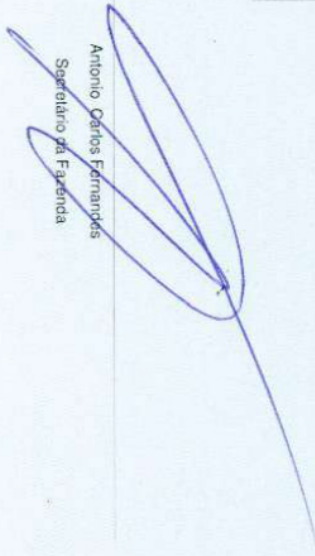
ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	30.437.704,84	30.437.704,84	0,003	31.978.308,60	31.978.308,60	0,003	33.593.745,71	33.593.745,71	0,003
Receita Primária (I)	29.465.704,84	29.465.704,84	0,002	30.958.308,60	30.958.308,60	0,003	32.528.745,71	32.528.745,71	0,003
Despesa Total	30.437.704,84	30.437.704,84	0,003	31.978.308,60	31.978.308,60	0,003	33.593.745,71	33.593.745,71	0,003
Despesa Primária (II)	30.437.704,84	30.437.704,84	0,003	31.978.308,60	31.978.308,60	0,003	33.593.745,71	33.593.745,71	0,003
Resultado Primária (III) = (I - II)	-972.000,00	-972.000,00	-0,001	-1.020.000,00	-1.020.000,00	0,000	-1.065.000,00	-1.065.000,00	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS			2027	2028	2029
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação				0,00	0,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares			1.186.068.312.000,00	1.221.650.361.360,00	1.258.299.872.200,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:					
	2027	2028	2029		
	Valor Corrente / 1,0000	Valor Corrente / 1,0000	Valor Corrente / 1,0000		


Benedito Carlos Pereira
Prefeito


Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2027

	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
Receita Total	22.400.000,00	24.929.000,00	11,290	27.580.773,00	10,637	30.437.704,84	10,358	31.978.308,60	5,061	33.593.745,71
Receita Primária (I)	21.900.000,00	24.347.689,35	11,176	26.680.773,00	9,582	29.465.704,84	10,438	30.958.308,60	5,065	32.528.745,71
Despesa Total	22.400.000,00	24.929.000,00	11,290	27.580.773,00	10,637	30.437.704,84	10,358	31.978.308,60	5,061	33.593.745,71
Despesa Primária (II)	22.399.895,22	24.929.000,00	11,290	27.580.773,00	10,637	30.437.704,84	10,358	31.978.308,60	5,061	33.593.745,71
Resultado Primária (III) = (I - II)	-499.895,22	-581.310,65	16,286	-900.000,00	54,822	-972.000,00	8,000	-1.020.000,00	4,938	-1.065.000,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
Receita Total	21.747.572,81	24.156.007,75	11,074	26.673.861,70	10,423	30.437.704,84	14,110	31.978.308,60	5,061	33.593.745,71
Receita Primária (I)	21.262.135,92	23.592.722,23	10,961	25.803.455,51	9,370	29.465.704,84	14,192	30.958.308,60	5,065	32.528.745,71
Despesa Total	21.747.572,81	24.156.007,75	11,074	26.673.861,70	10,423	30.437.704,84	14,110	31.978.308,60	5,061	33.593.745,71
Despesa Primária (II)	21.747.471,08	24.156.007,75	11,075	26.673.861,70	10,423	30.437.704,84	14,110	31.978.308,60	5,061	33.593.745,71
Resultado Primária (III) = (I - II)	-485.335,16	-563.285,51	16,061	-870.406,18	54,523	-972.000,00	11,672	-1.020.000,00	4,938	-1.065.000,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000	0,000


Baedetto Carlos Pereira
Prefeito


Antônio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda



ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º,§2º,Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	133.474,87	3.928,17	58.500,63
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	119.600,00		55.380,00
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	13.874,87	3.928,17	3.120,63

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)		50.900,00	
DESPESAS DE CAPITAL		50.900,00	
INVESTIMENTOS		50.900,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2025 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2024 (h)=((Ib-Ile)+IIIi)	2023 (i)=((Ic-If)
VALOR (III)	145.003,67	11.528,80	58.500,63


Benedito Carlos Pereira
Prefeito


Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda



AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: - 2027

Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

Benedito Carlos Pereira
Prefeito

Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2027

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	3.281.556,67
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	424.624,83
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	2.856.931,84
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.856.931,84
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	2.856.931,84

Benedito Carlos Pereira

Prefeito

Antonio Carlos Fernandes

Secretário da Fazenda



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 001 - Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores

Objetivo : Manutenção das atividades legislativas

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1001	Mobiliário para a Câmara
1002	Ampliação da Sede Legislativa
2001	Manutenção das Atividades Legislativas
2002	Manutenção da Sede do Poder Legislativo
2003	Aperfeiçoamento de Recursos Humanos
2004	Contribuição/Participação Entidades Co-irmãs
2005	Homenagens de Honra ao Mérito
2006	Implantação da Galeria de Vereadores
2007	Manutenção das Despesas com Publicações
2008	Divulgação Legislativa



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 002 - Representação Política e Social do Executivo

Objetivo : O Gabinete do Prefeito concentra diversificada gama de atividades inerentes às atribuições do

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2009	Precatórios e Cumprimento de Sentença
2010	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Assessoria



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 003 - Apoio a Administração Pública

Objetivo : Prover os órgãos do município de suporte administrativo indispensável a implementação de seus programas finalísticos

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2011	Administração Geral da Prefeitura
2012	Recepções, Homenagens e Hospedagens
2013	Manutenção das Contribuições à Associação de Municípios
2014	Contrato de Rateio do CIMASP
2015	Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos
2016	Manutenção de Convênio com a Polícia Militar
2017	Despesas com Proventos de Inativos e Pensionistas
2018	Manutenção de Convênio com os Correios



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 004 - Administração de Finanças

Objetivo : Ações integradas que envolvam a redução dos desequilíbrios estruturais entre fluxos de receita e despesa e a modernização das atividades de arrecadação, fiscalização e controle.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2019	Manutenção da Secretaria da Fazenda
2020	Contribuições para O PASEP

40



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 005 - Administração do Ensino Municipal

Objetivo : Planejar e executar plano e programas de educação, contribuindo para a execução das metas e diretrizes do governo.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2021	Manutenção do Serviço Administrativo da Secretaria de Educação
2022	Festas e Eventos Escolares

8



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 006 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Objetivo : Garantir ensino de qualidade, propondo uma prática educativa adequada às necessidades sociais, políticas, econômicas e culturais, capacitando seus profissionais e desenvolvendo a infra-estrutura física

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2023	Programa Merenda Escolar
2024	Capacitação de Professores do Ensino Fundamental
2025	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
2026	Manutenção de Predio Escolar
2027	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar
2028	Programa de Distribuição de Uniformes Escolares
2029	Manutenção das Atividades da Sala de Informática
2030	Fornecimento de Materiais de Expediente Escolar



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 007 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

Objetivo : Propiciar aos alunos uma educação infantil de qualidade, desenvolvendo competências afetivas, emocionais, sociais e cognitivas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2030	Fornecimento de Materiais de Expediente Escolar
2032	Capacitação de Professores da Educação Infantil
2033	Manutenção da Educação Infantil
2034	Manutenção de Unidade Escolar da Educação Infantil
2035	Manutenção das Atividades do CMEI



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 009 - Assist. Estudantes Ens.Médio,Sup. e Educ.Especial

Objetivo : Oferecer condições para continuidade de estudos e assistir portadores de necessidades especiais

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2031	Manutenção das Atividades do Ensino Médio e Superior
2036	Apoio Financ Entidade Atendimento a Criança c/ necessidade Especial



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 010 - Manutenção e Revitalização da Cultura

Objetivo : Incentivar a produção e difusão das artes e a preservação dos bens culturais e do conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história da humanidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2037	Manutenção do Patrimônio Cultural
2038	Promoção de Festas e Eventos Culturais do Município
2039	Manutenção da Fanfara e Banda de Música
2040	Manutenção de Biblioteca Pública



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 011 - Manutenção e Desenvolvimento do Esporte e Lazer

Objetivo : Incentivar o desenvolvimento do esporte e das aptidões físicas dos indivíduos, garantindo infra-estrutura para a prática dos desportos comunitários e ampliar as condições para melhorar a qualidade de vida

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2043	Manutenção de Campo de Futebol/ Ginásio e Quadras esportivas
2044	Manutenção do Clube Social Pedrense

47



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 012 - Desenvolvimento do Turismo No Município

Objetivo : Promover a indústria do turismo, visando o desenvolvimento auto sustentável do município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2041	Manutenção das Atividades do Setor de Turismo
2042	Contribuição à Entidades de Apoio ao Turismo



Prefeitura Municipal de Concelção das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 013 - Atendimento Básico de Saúde

Objetivo : Manter estreita coordenação com os órgãos federal e estadual, visando a administração e o atendimento nas unidades de saúde e nos programas específicos com ênfase no atendimento básico.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2046	Manutenção e Conservação de Unidade de Saúde do Município
2050	Manutenção das Atividades de Assistência Médica
2051	Manutenção do Programa Saúde da Família
2052	Manutenção do Atendimento Odontológico
2053	Manutenção do Centro de Fisioterapia
2054	Manutenção Prog. de Plantões Médicos e Atendimento Básico Especializa



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : **014 - Vigilância Sanitária**

Objetivo : Exercer a vigilância em saúde de forma plena (vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e vigilância ambiental), antecipando o recrudescimento de doenças.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2056	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
2057	Manutenção do Programa de Epidemiologia



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 015 - Assistência Social a Comunidade

Objetivo : Ações voltadas para o bem estar social, por meio de medidas que objetivem o amparo e a proteção de pessoas ou grupos, e se destinam a diminuir os desequilíbrios sociais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2058	Manutenção de Programas de Apoio ao Idoso
2059	Manutenção dos Serviços Funerários Municipais
2060	Manutenção Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
2061	Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais
2062	Manutenção do Conselho Tutelar

72



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 016 - Serviços de Transporte e Transito de Qualidade

Objetivo : Adoção de ações integradas que aumentem a qualidade dos serviços de transporte e transito para atender às necessidades de deslocamento da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2073	Manutenção do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem



Prefeitura Municipal de Concelção das Pedras
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 017 - Serviços de Saneamento Básico e Ambiental

Objetivo : Aumentar a cobertura ea melhoria da qualidade dos serviços de abastecimento de água, coleta de lixo e tratamento de água, coleta de lixo e tratamento de esgoto e de resíduos sólidos, e fortalecer o

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2065	Manutenção da Limpeza Pública e Destinação dos Resíduos Sólidos
2068	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
2069	Manutenção /Ampliação do Sistema de Esgoto



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 018 - Serviços Urbanos e Obras Públicas

Objetivo : Adoção de ações integradas que aumentem a qualidade dos serviços de transporte e trânsito para atender as necessidades de deslocamento da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1004	Construção Ampliação de Prédios Públicos
2063	Manutenção/Conservação de Via Pública
2064	Manutenção/Melhoria de Praça, Parque e Jardim
2066	Manutenção/Construção de Prédios Públicos e Serviços Urbanos em Geral,
2067	Manutenção do Cemitério Municipal
2072	Manutenção da Rede de Iluminação Pública



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 019 - Desenvolvimento Agroindustrial

Objetivo : Promover juntamente com a comunidade a valorização do produtor rural

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2070 Manutenção de Convênio com a EMATER

28



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 022 - Apoio Ao Desenvolvimento Rural

Objetivo : • Instituir o programa municipal de

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2071	Manutenção do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 024 - Bloco de Gestão

Objetivo : Propor melhorias nas ações voltadas ao serviços prestados a população junto as unidades de PSF, UBS, adequando aos programas e serviços ofertados pelo SUS evitando a judicialização.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2045	Manutenção das Atividades do Serviço de Saúde



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 025 - Bloco de Investimento

Objetivo : Melhorar a estrutura do atendimento aos usuários .

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1003	Construção/ Ampliação Unidades de Saúde e Hospital do Município
2045	Manutenção das Atividades do Serviço de Saúde



Prefeitura Municipal de Concelção das Pedras
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 026 - Bloco de Média e Alta Complexidade

Objetivo : Atender a demanda reprimida e a urgência de serviços especializados.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2047	Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde
2048	Manutenção da Rede de Urgência e Emergência
2049	Manutenção do Programa de Atendimento ao Paciente Fora do Domicílio

14



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 027 - Bloco da Assistência Farmaceutica

Objetivo : Dispensar aos usuários medicamentos básicos do Programa Farmácia de Todos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2055 Manutenção de Farmácia Básica



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Programa : 028 - Programa de Habitação Municipal

Objetivo : Garantir a função social da terra urbana; Reconhecer a habitação como direito básico social da população; Orientar as ações do Poder Público Municipal, compartilhadas ou não com as do

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1005	Manutenção de Programas de Habitação



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais

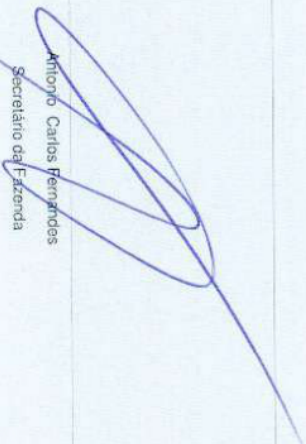
Metas e Prioridades para o Exercício

Programa : 999 - Reserva de Contingência

Objetivo : reserva de contingencia

AÇÃO	DESCRIÇÃO
9999	Reserva de Contingência


Benedito Carlos Pereira
Prefeito


Antonio Carlos Fernandes
Secretário de Fazenda



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 1 de 2

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

DESPESAS CORRENTES			
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %	
2024	22.500.194,54	0,00	
2025	26.133.803,24	16,15	
2026	26.205.858,18	0,28	
2027	28.951.099,64	10,48	
2028	30.723.705,70	6,12	
2029	32.362.256,64	5,33	

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %	
2024	10.424.061,73	0,00	
2025	11.920.532,14	14,36	
2026	14.024.261,44	17,65	
2027	15.156.393,27	8,07	
2028	15.999.764,75	5,56	
2029	16.982.101,93	6,14	

OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %	
2024	12.076.132,81	0,00	
2025	14.213.271,10	17,70	
2026	12.181.596,74	-14,29	
2027	13.794.706,37	13,24	
2028	14.723.940,95	6,74	
2029	15.380.154,71	4,46	

DESPESAS DE CAPITAL			
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %	
2024	3.702.368,65	0,00	
2025	2.053.402,61	-44,54	
2026	1.468.240,31	-28,50	
2027	1.484.930,69	1,14	
2028	1.252.928,39	-15,62	
2029	1.229.814,56	-1,84	

INVESTIMENTOS			
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %	
2024	3.702.268,33	0,00	
2025	2.053.402,61	-44,54	
2026	1.468.240,31	-28,50	
2027	1.484.930,69	1,14	
2028	1.252.928,39	-15,62	
2029	1.229.814,56	-1,84	

B



Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras
Estado de Minas Gerais
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Página: 2 de 2

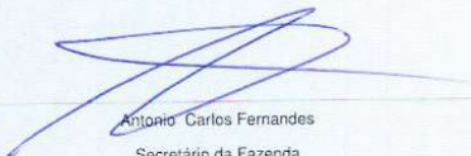
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2027

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
Metas Anuais	Valor Nominal		Variação %
2024	100,32		0,00
2025	0,00		-100,00
2026	0,00		0,00
2027	0,00		0,00
2028	0,00		0,00
2029	0,00		0,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS			
Metas Anuais	Valor Nominal		Variação %
2024	0,00		0,00
2025	0,00		0,00
2026	1.674,51		0,00
2027	1.674,51		0,00
2028	1.674,51		0,00
2029	1.674,51		0,00


Benedito Carlos Pereira
Prefeito


Antonio Carlos Fernandes
Secretário da Fazenda